



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**Pregão 13/2018-IFAP.**

**Processo Nº: 23228.000.050/2018-65**

### I - DO OBJETO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, cujo objeto é o registro de preços para eventual e futura contratação de serviço de acesso à internet para o Campus Avançado de Oiapoque.

### II - DOS FATOS

Após a fase de HABILITAÇÃO de propostas do Pregão Eletrônico 13/2018, quando a empresa VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA, CNPJ: 07.017.934/0001-85, doravante denominada “RECORRIDA” teve sua proposta habilitada como vencedora do certame, a empresa MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 08.219.232/0001-47, doravante denominada “RECORRENTE” manifestou tempestivamente intenção de recorrer contra tal habilitação, alegando a possibilidade de a RECORRIDA ter utilizado software ou aplicativo de inserção automática de lances, popularmente conhecido como ROBÔ, para cobrir automaticamente lances menores de outras licitantes durante a fase de disputa de lances.

Pregoeiro e equipe de apoio aceitaram a intenção do recurso e concederam conforme prevê o Edital, o prazo de 03 (três) dias úteis para que a RECORRENTE apresentasse as razões recursais, assim como mais 03 (três) dias úteis para que a RECORRIDA apresentasse as contrarrazões.

### III - DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE.

A RECORRENTE pleiteia a revogação da decisão que HABILITOU a empresa VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA como vencedora do certame, e para tanto, em suas razões, assegura que:

1º - A RECORRIDA violou o Artigo 2º da IN-03, 04 de Outubro de 2013, publicada no DOU no dia 07/10/2013, que estabelece:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
DOU de 07/10/2013 (nº 194, Seção 1, pág. 77)

INSTRUÇÃO NORMATIVA 03, de 04 de Outubro de 2013

*Altera a Instrução Normativa nº 3, de 16 de dezembro de 2011, que estabelece procedimentos para a operacionalização do pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, bem como os órgãos e entidades que firmaram Termo de Adesão para utilizar o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.*

*A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31 do Anexo I ao Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e no art. 31 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, resolve:*

*Art – 1º (.....).*

*"Art. 2º - Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos." (NR).*

2º - A RECORRENTE apresentou em seu recursos, trechos da Ata do Pregão Eletrônico, onde mostra que na fase de disputa de lances, suas propostas com valores menores que as propostas da RECORRIDA, eram cobertas automaticamente por esta com lances de valores menores, porém "EM INTERVALOS DE TEMPOS MENORES QUE 01 (UM) SEGUNDO", operação esta que, além de ser impossível de ser operada por um ser humano, ainda está em desacordo com os tempos estabelecidos entre lances no Artigo 2º da IN 03/2013, o que facilmente dá para identificar que a RECORRIDA fez uso do aplicativo ou software de inserção automática de lances, popularmente conhecidos como ROBÔ.

R\$ 19.410,3000	08.219.232/0001-47	30/04/2018	09:27:13:430 - Recorrente
R\$ 19.408,2900	07.017.934/0001-85	30/04/2018	09:27:13:663 - Recorrída
R\$ 19.408,0000	08.219.232/0001-47	30/04/2018	09:27:38:527 - Recorrente
R\$ 19.406,0000	07.017.934/0001-85	30/04/2018	09:27:38:870 - Recorrída
R\$ 19.405,0000	08.219.232/0001-47	30/04/2018	09:28:43:157 - Recorrente
R\$ 19.403,0000	07.017.934/0001-85	30/04/2018	09:28:43:280 - Recorrída
R\$ 19.399,9900	08.219.232/0001-47	30/04/2018	09:30:02:100 - Recorrente
R\$ 19.397,9900	07.017.934/0001-85	30/04/2018	09:30:02:397 - Recorrída
R\$ 19.399,9900	08.219.232/0001-47	30/04/2018	09:30:02:100 - Recorrente
R\$ 19.397,9900	07.017.934/0001-85	30/04/2018	09:30:02:397 - Recorrída
R\$ 19.395,9500	08.219.232/0001-47	30/04/2018	09:30:59:027 - Recorrente
R\$ 19.393,9500	07.017.934/0001-85	30/04/2018	09:30:59:167 - Recorrída



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**IV - DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRIDA**

A RECORRIDA apresentou tempestivamente suas contrarrazões informando que possui equipe treinada e anos de expertise em licitações, e apresentou também trechos pinçados da Ata do pregão Eletrônico, onde estão registrados intervalos de tempos entre lances ofertados durante a fase de disputa, quando a disputa ainda estava ocorrendo legalmente, os quais são transcritos a seguir:

Lances com tempo entre 05 a 29 Segundo de todas as Licitantes:

R\$ 19.482,0000	08.219.232/0001-47	30/04/2018	09:17:50:607 - Recorrente
R\$ 19.481,9900	15.644.251/0001-86	30/04/2018	09:20:25:320 - GMAES
R\$ 19.476,9900	07.017.934/0001-85	30/04/2018	09:20:54:480 - Recorrida
R\$ 19.475,0000	15.644.251/0001-86	30/04/2018	09:21:04:293 - GMAES
R\$ 19.473,0000	07.017.934/0001-85	30/04/2018	09:21:15:043 - Recorrida
R\$ 19.470,0000	08.219.232/0001-47	30/04/2018	09:21:19:013 - Recorrente
R\$ 19.468,0000	07.017.934/0001-85	30/04/2018	09:21:35:483 - Recorrida
R\$ 19.468,0000	08.219.232/0001-47	30/04/2018	09:21:43:140 - Recorrente
R\$ 19.466,0000	07.017.934/0001-85	30/04/2018	09:21:55:483 - Recorrida
R\$ 19.465,0000	08.219.232/0001-47	30/04/2018	09:22:10:440 - Recorrente
R\$ 19.463,0000	07.017.934/0001-85	30/04/2018	09:22:15:877 - Recorrida
R\$ 19.459,0000	08.219.232/0001-47	30/04/2018	09:22:30:970 - Recorrida
R\$ 19.457,0000	07.017.934/0001-85	30/04/2018	09:22:35:877 - Recorrida

Apresentou ainda outros trechos pinçados da Ata do Pregão, onde mostra que a média dos intervalos entre lances por ela apresentados foram superiores a 25 segundos, assim como os intervalos entre os lances da Recorrente.

Intervalos de lances da RECORRIDA superiores a 20 Segundos.

R\$ 19.418,0000	07.017.934/0001-85	30/04/2018	09:26:29:443
R\$ 19.413,2000	07.017.934/0001-85	30/04/2018	09:26:53:023
R\$ 19.408,2900	07.017.934/0001-85	30/04/2018	09:27:13:663
R\$ 19.406,0000	07.017.934/0001-85	30/04/2018	09:27:38:870
R\$ 19.403,0000	07.017.934/0001-85	30/04/2018	09:28:43:280
R\$ 19.400,0000	07.017.934/0001-85	30/04/2018	09:29:16:190
R\$ 19.397,9900	07.017.934/0001-85	30/04/2018	09:30:02:397
R\$ 19.395,9700	07.017.934/0001-85	30/04/2018	09:30:34:400
R\$ 19.393,9500	07.017.934/0001-85	30/04/2018	09:30:59:167
R\$ 19.391,9300	07.017.934/0001-85	30/04/2018	09:31:23:480
R\$ 19.389,0000	07.017.934/0001-85	30/04/2018	09:31:50:560
R\$ 19.385,0000	07.017.934/0001-85	30/04/2018	09:34:54:793



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Intervalos entre lances da RECORRENTE também superiores a 20 segundos.

R\$ 19.425,0000	08.219.232/0001-47	30/04/2018	09:26:08:753
R\$ 19.420,0000	08.219.232/0001-47	30/04/2018	09:26:29:147
R\$ 19.415,2000	08.219.232/0001-47	30/04/2018	09:26:52:787
R\$ 19.410,3000	08.219.232/0001-47	30/04/2018	09:27:13:430
R\$ 19.408,0000	08.219.232/0001-47	30/04/2018	09:27:38:527
R\$ 19.405,0000	08.219.232/0001-47	30/04/2018	09:28:43:157
R\$ 19.402,0000	08.219.232/0001-47	30/04/2018	09:29:15:923
R\$ 19.399,9900	08.219.232/0001-47	30/04/2018	09:30:02:100
R\$ 19.397,9700	08.219.232/0001-47	30/04/2018	09:30:34:210
R\$ 19.395,9500	08.219.232/0001-47	30/04/2018	09:30:59:027
R\$ 19.393,9300	08.219.232/0001-47	30/04/2018	09:31:23:277
R\$ 19.391,0000	08.219.232/0001-47	30/04/2018	09:31:50:403

O conteúdo completo, com todos os intervalos de tempos entre lances da RECORRENTE, da RECORRIDA e das demais licitantes, encontrarem-se na Ata do Pregão Eletrônico nº 13/2018, no sistema comprasnet, podendo ser consultados a qualquer tempo por qualquer interessado.

## V - ANÁLISE DO RECURSO

De início, cumpre ressaltar, que as razões apresentadas no recurso da recorrente, assim como as contrarrazões apresentadas pela recorrida, são perfeitamente legais e estão inteiramente amparados na legislação brasileira no que se refere ao direito pleiteado.

## VI – DA OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO

A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento e Gestão, emitiu em 04 de outubro de 2013, a Instrução Normativa 03, alterando a IN-03, de 16/12/2011, com vistas a estabelecer procedimentos para operacionalização do Pregão na forma Eletrônica, a qual estabelece:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
*DOU de 07/10/2013 (nº 194, Seção 1, pág. 77)*

*Altera a Instrução Normativa nº 3, de 16 de dezembro de 2011, que estabelece procedimentos para a operacionalização do pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, bem como os órgãos e entidades que firmaram Termo de Adesão para utilizar o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

*A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31 do Anexo I ao Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e no art. 31 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, resolve:*

*Art. 1º - O art. 2º da Instrução Normativa nº 3, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:*

*"Art. 2º - Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o **intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.**" (NR)".*

É dever da Administração Pública e principalmente do servidor Público, obedecer fielmente a legislação em todos os seus atos, e no caso em questão, à Instrução Normativa 03/2013, de 04 de Outubro de 2013, que estabelece os procedimentos para a operacionalização do Pregão na forma Eletrônica.

## **VII – DO JULGAMENTO DO RECURSO:**

Com base nas informações apresentadas no recurso da RECORRENTE, na contrarrazão apresentada pela RECORRIDA e objetivando tomar a decisão mais correta visando preservar o princípio da isonomia e competitividade, O pregoeiro e sua equipe de apoio ao pregão analisaram todos os intervalos de tempo ocorridos durante a fase de lances que foram apresentados por todas as licitantes, os quais encontram-se registrados na Ata do Pregão Eletrônico, e concluíram que:

1º - Na abertura da fase de lances do pregão, iniciada em 30/04/2018 às 09:02:02:580 h, 07 (sete) licitantes encontravam-se participando do certame com propostas cadastradas no sistema.

2º - Iniciada a disputa, esta ocorreu normalmente até às 09:21:04:293 h, entre 03 (três) empresas licitantes, sendo estas, a RECORRENTE, a RECORRIDA e a empresa GMAES TELECOM LTDA.

3º - A partir de 09:21:15:043 h, quando a RECORRIDA apresentou um lance cobrindo a oferta da licitante GMAES TELECOM LTDA, esta parou de apresentar novos lances, ficando na disputa apenas a RECORRENTE e a RECORRIDA, porém numa disputa legal e sem anormalidade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4º - A partir das 09:22:55:537 h, foi observado e encontra-se registrado na Ata do Pregão Eletrônico, que todos os 20 (vinte) lances ofertados pela RECORRENTE com valores menores que os lances da RECORRIDA, foram superados por esta automaticamente com lances de menores valores, num intervalo de tempo inferior a 03 (três) segundos, contrariando o que estabelece a IN – 03/2013 em seu Artigo 2º.

Foi observado ainda que, dos 20 (vinte) lances superados pela RECORRIDA, 15 (quinze) deles ocorreram em intervalos menores que 01 (um) segundo, operação esta que é humanamente impossível de ser realizada por um ser humano, evidenciando claramente que a RECORRIDA fez uso de aplicativo ou software de inserção automática de lances.

No final da fase de lances, precisamente às 09:34:54:357 h, outra licitante, a empresa GMAES TELECOM LTDA que havia parado de apresentar novos lances, voltou à disputa e ainda apresentou um último lance que superou as propostas da RECORRENTE e da RECORRIDA, o qual foi superado por novo lance da RECORRIDA num intervalo de tempo de apenas 436 (Centésimos de segundo), exatamente às 09:34:54:793 h.

### **VIII – DA DECISÃO**

Pelos argumentos apresentados no Recurso da RECORRENTE, na contrarrazão apresentada pela RECORRIDA e na análise minuciosa realizada nos intervalos entre lances registrados na Ata do Pregão Eletrônico, o Pregoeiro e sua equipe de apoio com amparo no Art. 2º da Instrução Normativa SLTI - 03/2013, de 04 de outubro de 2013, reconhecem o recurso da RECORRENTE para, no mérito, julgá-lo **PROCEDENTE**, com fundamento nos princípios da legalidade, moralidade, igualdade, competitividade.

Para tanto, o Pregoeiro deverá retornar à fase de aceitação de propostas do Pregão Eletrônico Nº 13/2018, para REVOGAR a HABILITAÇÃO da RECORRIDA e convocar a licitante próxima classificada no certame.

Macapá-AP, 17 de Maio de 2018.

  
Ariosto Favares da Silva  
Pregoeiro